



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO as necessárias providências nos procedimentos contábeis para o cumprimento das disposições da Lei Complementar n° 101/2000, Lei Federal n° 4.320/64; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes ao sistema AUDESP, bem como a de elaborar procedimentos visando o encerramento do presente exercício;

DECRETA:

Art. 1°. As requisições de compras de bens, serviços e obras somente poderão ser encaminhadas à Secretaria de Suprimentos e Almoxarifado até o dia 15 de novembro de 2024, data em que o Sistema de Compras será bloqueado, ficando seu uso restrito aos casos de imperiosa necessidade, com acesso permitido somente após liberação da Secretaria Municipal de Suprimentos e Almoxarifado.

§ 1° - Ao providenciar as requisições de compras as Secretarias devem prever as necessidades de prestação de serviços e fazer rigorosa pesquisa em seus estoques de almoxarifados, solicitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

o mínimo necessário para manter suas ações em funcionamento até o final do exercício.

§ 2º - Excetua-se das disposições previstas no artigo e parágrafo anterior as despesas de aplicação constitucional obrigatória da educação e saúde.

Art. 2º. Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza a partir de 2 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Ficam excetuados do caput, os adiantamentos relacionados às viagens realizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou servidores por ele autorizados, para tratar de interesse do Município.

Art. 3º. As prestações de contas referentes aos adiantamentos deverão ocorrer até o dia 13 de dezembro de 2024, observando os requisitos legais fixados.

Parágrafo único. Para o caso específico da inadimplência da prestação de contas referente aos pedidos de adiantamento, até o prazo estabelecido no caput deste artigo, o tomador responsável pelo adiantamento ficará impossibilitado de retirar novo adiantamento até a efetiva prestação de contas ou devolução do valor aplicado indevidamente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio deverá cancelar os saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de Notas de Reserva até o dia 29 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Os saldos das Notas de Empenho não canceladas nos termos do art. 4º deste Decreto, serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade para liquidação até o dia 30 de abril de 2025 quando serão automaticamente anulados, devendo ser devidamente cancelados no sistema de execução orçamentária, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio fica autorizada a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar Processados, por prescrição quinquenal.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Direta, incluídos os Fundos Municipais, deverão observar as disposições constantes deste decreto.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de novembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de novembro de 2024.

Dr. Lucas Gabriel Correia Silva Martins

Secretário de Governo